



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Nacional de Participação Social

TERMO ADITIVO Nº 1/2025/SNPS/SG/PR

Processo nº 00133.001907/2024-66

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a):	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Nome da autoridade competente:	Josué Augusto do Amaral Rocha
Matrícula Funcional:	3507979
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNPS/SG/PR

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito:	UG: 110818 – SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Número e Nome da Unidade Gestora – UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	UG: 110818 – SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
Nome da autoridade competente:	Mário Santos Moreira
Matrícula Funcional:	***.386.357-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Gerência Regional de Brasília - GEREB/PSTA

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito:	UG: 254420 - Fundação Oswaldo Cruz
Número e Nome da Unidade Gestora – UG Responsável pela execução do objeto do TED:	UG: 254420 - Fundação Oswaldo Cruz

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

- 3.1. O PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Execução Descentralizada – TED nº 10/2024, tem por objeto alterar o item "5 – VIGÊNCIA".
- 3.2. Referente ao item "5 – VIGÊNCIA", a alteração se faz necessária para o devido alcance dos objetivos comuns a serem alcançados entre as organizações partícipes.

4. DA VIGÊNCIA:

A vigência do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 10/2024, considerando o novo Plano de Trabalho aprovado (7180373), passa a vigorar no seguinte período:

a) **Início:** Data da assinatura do Termo original: **05/12/2024 - Fim: 05/09/2026**

5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.422.1149.2E24.0001 – Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social/Nacional

6. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED.

7. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Os partícipes ratificam todas as demais cláusulas do Termo de Execução Descentralizada nº 10/2024 – FIOCRUZ que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

8. DA BASE LEGAL:

Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2024

Art. 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

(...)

II – coordenar a política e o sistema nacional de participação social;

(...)

IV – criar, implementar, articular e monitorar instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais de interesse do Poder Executivo federal;

(...)

VI – cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

(...)

Art. 11. À Secretaria Nacional de Participação Social compete:

I - propor a criação e a articulação de institutos de consulta e participação social na gestão pública;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre participação social e diálogos sociais, com vistas ao aumento da qualidade da participação e da efetividade da resposta governamental;

III - articular as ações e estruturas participativas nos órgãos da administração direta e indireta da União e propor a sistematização da participação social no âmbito governamental;

IV - implantar e coordenar o fórum interconselhos e fomentar a intersetorialidade e a integração entre os conselhos nacionais, ouvidorias e conferências;

V - coordenar o calendário nacional das conferências nacionais e apoiar a realização de seus processos;

VI - propor e disseminar inovações em participação social para uso em governos de diferentes níveis da federação e nos territórios; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe.

Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024

Art. 5º O PPA 2024-2027 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 6º Integram o PPA 2024-2027:

III - Anexo III - Programas finalísticos com valor global, objetivo, público-alvo, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;

**O Anexo III, dos Programas Finalísticos, contém o “Programa 1149 - Reconstrução, Ampliação e Aprofundamento da Participação Social e da Democracia, Objetivo Geral: Promover a participação da sociedade na reconstrução e na transformação do país por meio de instâncias e de processos participativos na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas para o fortalecimento da democracia participativa e representativa. Objetivo Estratégico: Ampliar a democracia participativa, a transparência e o controle social”. No Programa ainda constam três objetivos específicos: “Objetivo Específico 0384 - Promover a participação social nas políticas públicas pelos colegiados, conselhos e conferências e implementar a participação direta da sociedade nos processos de planejamento participativo e do orçamento participativo federal (OP - BR). Objetivo Específico 0387 - Desenvolver estratégias de participação social digital para democratizar os processos participativos. Objetivo Específico 0393 - Promover a participação social com educação popular nos territórios Objetivo Específico 0403 - Promover a participação social nos processos associativos e organismos multilaterais integrados pelo Brasil e a participação em organizações e redes internacionais de participação social.”, programas a ser executado pela Secretaria-Geral da Presidência da República.*

Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020

Art. 6º. Compete à unidade descentralizadora:

(...)

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10;

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

(...)

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

Art. 15. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

9. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura digital.

JOSUÉ AUGUSTO DO AMARAL ROCHA
Secretário-Executivo
Secretaria-Geral da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura digital.

MÁRIO SANTOS MOREIRA
Presidente da FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **Josué Augusto do Amaral Rocha, Secretário-Executivo**, em 03/12/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7156450** e o código CRC **EB82C86D** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0